

À Comissão de Justiça e Redação
Em 02/06/25



**Procuradoria
Jurídica**



Comissão de Finanças e Orçamento
em 02/06/25

PROJETO DE LEI nº 44/2025

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a
firmar Termo de Colaboração com a Santa
Casa de Misericórdia de Arroio Grande e dá
outras providências”.*

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARROIO GRANDE, entidade sem fins lucrativos que presta assistência à saúde .

Art. 2º - O Município repassará a importância de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, em parcela única. O referido valor será utilizado para aquisição de material de expediente, 01 maca portátil com roda até 180 Kg, 05 colchão piramidal e material de consumo para lavanderia.

§ 1º - Será ainda repassada a quantia de R\$24.534,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais), em parcela única. O referido valor será utilizado para aquisição de 03 computadores para o setor de imagem - CPU, CORE I7, 16 GB DE RAM, HD 500GB SSD, FONTE 500 WATTS REAL, GERAÇÃO 12, 01 Nobreak 1200VA, 01 módulo de balcão em MDF (18MM), com pés de alumínio, 04 portas de correr, bancada com rodízio de 04 portas, balcão pia e 02 impressoras multifuncionais Epson.

§ 2º Os valores são provenientes de recursos depositados no fundo municipal do idoso, valor este arrecadado através de tributação do imposto de renda e deverão ser utilizados unicamente para o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas nos Planos de Trabalho.

Art. 3º - A administração da Santa Casa deverá comprometer-se a observar e se orientar pelas normas e diretrizes instituídas pela Política Nacional do Idoso - PNI, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará prestar, aplicando os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente na prestação dos serviços objeto do Termo de Colaboração

Art. 4º Fica a Entidade beneficiada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de colaboração por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,
em 28 de maio de 2025.

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.
Milene Conceição Lima Galho
Secretário Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O presente projeto tem por objetivo auxiliar a Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande, entidade assistencial sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços de suporte à saúde pública local e regional, sendo que mais de 92% dos atendimentos são voltados aos usuários do SUS.

O referido projeto visa auxiliar nos custeios da mencionada Entidade. Sua atuação já está consolidada, prestando os serviços há muitos anos com zelo e dedicação.

Ao mesmo tempo, cabe ao ente público em atenção das políticas públicas, tal como determina o artigo 230 da Constituição da República, promover adequadamente, como já tem feito, as ações necessárias na área da assistência social, através de cuidados médicos e de higiene, alimentares e recreativos, entre outros, visando melhorar a qualidade de vida dos idosos que são acolhidos na referida entidade, bem como ampliando sua atuação no Município.

Assim, o presente projeto de lei visa auxiliar as atividades voltadas ao amparo do idoso.

Pelo exposto, aguardamos seja o presente projeto de lei aprovado.


**- Plínio Vizeu Pereira Neto -
Prefeito Municipal de Arroio Grande**